



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A Pondo Soluções Sustentáveis, Limitada.
Agro – Soluções e Serviços, Limitada.
Agro-Pérola, Limitada.
Alipay, Limitada.
Alnace, Limitada.
Alpha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atlantis Motors, Limitada.
Bantu Earth Works, Limitada.
Buffalo Lodge and Appartments, Limitada.
C&L Trading, Limitada.
Cami Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CN-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Digital Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dong Yue Motors (Moçambique), Limitada.
Eurofarma Moçambique, Limitada.

Farmácia Bless – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fo Global, Limitada.
Fucos Consultoria e Serviços, Limitada.
Green Card – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Guest – Cargo, Logística e Serviços, Limitada.
Heineken Moçambique, Limitada.
Heineken Vendas e Distribuição, Limitada.
IGCS Clínica Médica, Limitada.
IluminarMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Intel It, Limitada.
Kamisha & Kaira Service, Limitada.
Kanimambo Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kiki Jango, Limitada.
Lara Educação Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LDM Arquitectos, Limitada.
MDN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MG Interior Desinger – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Migy Construções, Limitada.
Nothwest Development S.A.
Patriotic International Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Savannah Seeds Marketing Mozambique, Limitada.
SK Resources, Limitada.
Southwest Minerais, S.A.
Tencent, Limitada.
Triad Soluções, Limitada.
VDM Moçambique, Limitada.
Vila do Paraíso, Limitada.
WF, Limitada.
Ziliqa, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Pondo Soluções Sustentáveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016055, uma entidade denominada A Pondo Soluções Sustentáveis, Limitada, entre:

Primeiro: António Victor Arádua Pondo, de nacionalidade moçambicana, casado pelo

regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102319963A, residente em Mumemo, Quarteirão n.º 15, Parcela 429, Marracuene, Província de Maputo; e

Segundo: Enia Cosme Nkalinga Pondo, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080048B, residente em Mumemo, Quarteirão n.º 15, Parcela 429, Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação A Pondo Soluções Sustentáveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mumemo, Quarteirão n.º 15, Parcela 429, Posto Administrativo de Michafutene,

Distrito de Marracuene, Província de Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social, à comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos relacionados com energia solar, materiais eléctricos, ferragens, equipamentos para actividades de campismo, bicicletas, motorizadas e serviços correlacionados. Além disso, a empresa actuará na promoção e organização de eventos, buscando conscientizar e envolver a comunidade em práticas ecologicamente responsáveis e soluções inovadoras para um futuro mais sustentável.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 60,000 MT (sessenta mil meticais), constituído por 2 (duas) quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) António Victor Arádua Pondo detém 67% (sessenta e sete por cento) do capital social, equivalente a 40,200 Meticais;
- b) Énia Cosme Nkalinga Pondo detém 33% (trinta e três por cento) do capital social, equivalente a 19,800 Meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, ficando desde já nomeados os sócios:

- a) António Pondo na qualidade de director-executivo;
- b) Enia Nkalinga Pondo, na qualidade de directora técnica.

Dois) Em caso de nomeação de administradores não sócio, os mandatos são por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, para mais um mandato.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador sócio, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento e/ou dois

ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral, sendo que esta poderá reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Agro – Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 101823520, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Soluções e Serviços, Limitada e terá a sua sede na Vila de Maganja da Costa - Província da Zambézia, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, processamento de arroz e outras culturas, fornecimento de bens e serviços de consultoria, agro negócios.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das quotas conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Por Macario Gusse, no valor de cinquenta mil meticais;
- b) Por Virgilio Dinheiro, no valor de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios, mediante autorização nos termos da legislação em vigor e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Dois) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos sócios nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO SEXTO

(Da divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão ou cessão de quotas aos sócios ou terceiros, assim como a sua oneração dependem do prévio consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da escritura.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) No caso de mais de um pretender a quota em questão, será a mesma dividida por todos na proporção das suas quotas.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado nos termos consagrados no artigo oitavo.

Cinco) Por morte ou interdição de um dos sócios, a Sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio em causa, os quais escolherão dentre si, um que a todos represente na Sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gestão

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para aprovar ou modificar o balanço, relatório de contas, de exercício e outros casos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada pelo sócio-gerente ou por quem o substitua ou ainda por sócios que representem no mínimo vinte e cinco por cento do capital, por meio de carta, telefax ou e-mail com antecedência de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as extraordinárias, onde constará o dia, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Três) Depende especialmente da assembleia geral o seguinte:

- a) alteração dos estatutos;
- b) fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- d) contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou internacional.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto em casos em que a lei exija maioria qualificada. A cada quota corresponderá um voto.

Cinco) A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo exigência contrária dos presentes estatutos.

Seis) A assembleia geral poderá credenciar terceiros para representar a sociedade em actos específicos, activa e passivamente em juízo e fora dele.

Sete) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo que as circunstâncias ou a urgência justifique.

SECÇÃO II

Da administração e gestão

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade são realizadas por um sócio-gerente nomeado

pela assembleia geral, que será dispensada a prestar caução.

Dois) O sócio-gerente representará a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) A assembleia geral nomeará um administrador e um ou mais gerentes para funções que a mesma assembleia determinar.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura:

- a) conjunta do administrador e do sócio-gerente;
- b) do sócio-gerente e de um gerente;
- c) do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios responderão para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais, salvo se provar que procedeu sem intenção.

Dois) É expressamente proibido aos sócios e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações, vales e outros, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dividendos e reservas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

Três) O líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- a) a percentagem legalmente constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) a alocação de um fundo para investimentos e participações financeiras;

c) a distribuição do remanescente, em forma de dividendos, na proporção das suas quotas;

d) a constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinadas a fomentar a consecução do objecto social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Pérola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Dezembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Agro-Perola, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o Nuel n.º100603292. Os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios Faquir Hassim Siteo Bemmat que cedê a sua quota na totalidade no valor de 3.600,00MT, equivalente a 30% do capital social e o sócio Pedro Lourenço Pascoal Foquico que cede a sua quota na totalidade no valor de 3.600,00MT, equivalente a 30% do capital social a favor do senhor Eduardo Alberto Vombe.

Em consequência da presente cedência de quotas, fica alterada o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 7.200.000,00 MT (sete mil e duzentos meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do

capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto Vombe;

- b) uma quota com o valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Alipay, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024 foi registada a sociedade Alipay, Limitada, sob o NUEL 105016191, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alipay, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 3402, nesta cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades:

- a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedreira, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;
- b) Compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Zu Wu, solteira, natural de Shanxi província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 5010, Bairro Central, Cidade de

Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º10CN00061546F, válido até quatro de Dezembro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Tu Gu, solteira, natural de Shandong província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Alexandre dos Santos, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00012732F, válido até 27 de Setembro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zu Wu.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Alnace, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por contracto social de 16 de Agosto de dois mil vinte e três foi criada uma sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada Alnace, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 105009137, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Augusto Eusébio Coimbra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101758563B, emitido a 26 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo e Dércia Domingos Machava de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600712935C, emitido à 29 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Alnace, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Max, n.º 501, rés-do-chão cita na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal comércio à grosso e a retalho de mobília e material de escritório, computadores, consumíveis de escritório, impressoras, manutenção dos mesmos e outros não especificados.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) Prestação de serviços de fotocópias, digitação e impressão, fotografias e produção de vídeos.

Quatro) Prestação de serviços de consultoria financeira, administrativa, fiscal, legalidade e de gestão de empresas.

Cinco) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de têxteis, vestuários e acessórios, artigos de adorno e de beleza.

Seis) Salão de cabeleireiro e botique.

Sete) Aluguer de material para eventos, produção de eventos e prestação de todos serviços conexos com a organização de eventos.

Oito) Limpeza de edifícios, casas, estabelecimentos públicos e privados e *car-wash*.

Nove) Prestação de serviços de informação, *marketing*, representação e acessoria de imprensa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais

e corresponde a cem por cento da quota assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Eusébio Coimbra;
- b) Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Dércia Domingos Machava.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO
(Sob administração)

Um) A direção geral da sociedade será partilhada pelos sócios Augusto Coimbra e Dércia Machava que ficam desde já nomeados administradores e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de um dos sócios.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei das sociedades anónimas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha & Consultoria
–Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011499, uma entidade denominada Alpha & Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel António G.alberty, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do DIRE n.º 11PT00037536Q, emitido 18 de Abril de 2023, residente na cidade de Maputo, na

Avenida Julius Nyerere n.º760, com o NUIT 114 928 178.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alpha & Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 760, Bairro Polana Cimento – Kampfumo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração o respectivo contrato da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo social)

Um) A sociedade tem objectivo social as seguintes actividades:

Consultoria de negócios e a gestão, prestação de serviço e diversos assessorias e assistência técnica, comissão e consignações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou de sociedades.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com objecto principal, participar no capital social de outras sociedades desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

Um)O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes a soma de uma única quota.

Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, desde que respeitando os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO
(Administração gerência e representação)

Um) A sociedade é representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) Compete a gerência, exercer os mais amplos poderes.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que for possível, por acordo escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Atlants Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105010179 uma entidade denominada, Atlants Motors, Limitada.

Amarildo Bene da Cruz, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443329I, emitido aos 19 Julho de 2021, residente em Maputo Cidade, Avenida Amilcar Cabral n.º 389, bairro Central.

Omar Assane, solteiro, maior, natural Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101577388A, emitido aos 18 de Fevereiro de 2022, residente em Maputo Cidade, Q.56, Casa n.o 23, bairro Mafalala.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atlantis Motors, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º1112, rés-do-chão , bairro da Mafalala, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de motorizadas, txopelas, motores de barco e acessórios dos mesmos;
- b) assistência e manutenção das qualidades supracitados;

- c) importação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- d) reparação de motores;
- e) prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Amarildo Bene da Cruz, com 50% correspondente a 10.000,00 MT;
- b) Omar Assane, com 50% correspondente a 10.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios Amarildo Bene da Cruz e Omar Assane que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos dois sócios Amarildo Bene da Cruz e Omar Assane;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bantu Earth Works, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada uma entidade denominada Bantu Earth Works, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105013301; entre:

Primeiro: Cláudio Ricardo Guiamba, solteiro, residente em Maputo, Bairro Malanga, quarteirão n.º 40 casa n.º 245, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202394687I, emitido aos 22 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Mariza da Encarnação Bonnet Arvelos, divorciada residente no bairro Alto

Mae, Avenida Maguiguane, casa n.º 1637, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202692108N, emitido aos 9 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Sabelo Isaac Masinga, solteiro, residente em Maputo, Bairro Malanga, quarteirão n.º 40, casa n.º 245, portador do Passaporte n.º A10657477, emitido aos 28 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil Sul-africana;

Quarto: Sifiso Óscar Sibambo, solteiro, residente em Maputo, Bairro Malanga, quarteirão n.º 40 casa n.º 245, portador do Passaporte n.º A9866209, emitido aos 7 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil Sul-africana.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bantu Earth Works, Limitada e tem a sua sede, no bairro Malanga, Quarteirão n.º 40, casa n.º 245, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Nihamanculo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de mineiros, metais e pedras preciosas venda e aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas científicas pesquisas e análises técnicas consultoria e gestão de negócios e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Cláudio

Ricardo Guiamba e outra com o valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 24.5% (vinte e quatro ponto cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Sifiso Óscar Sibambo e outra com o valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 24.5% (vinte e quatro ponto cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Sabelo Isaac Masinga outra com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente Mariza da Encarnação Bonnet Arvelos o respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor, Cláudio Ricardo Guiamba nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Buffalo Lodge and Apartments, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o Número de Entidade Legal (NUEL) 105015100, a sociedade empresarial denominada Buffalo Lodge and Apartments, Limitada., cujo extracto simplificado do contrato de sociedade é o seguinte:

Urs Wettstein, casado, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X6117827, válido até 1 de Julho de 2029, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da Suíça, neste acto representado pelo Senhor. Guilherme de Jesus Felix Mambo, com poderes suficientes para o presente acto, e

Fenix Logistics And Services, Limitada, sociedade empresarial matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100347490, com sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1100, 2.º andar, na cidade de Maputo, neste acto

representada pelo Senhor. Guilherme de Jesus Felix Mambo, na qualidade de gerente, com poderes suficientes para o presente acto, Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Buffalo Lodge And Apartments, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1100, 2.º andar, Cidade de Maputo, na República de Moçambique.
Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de restaurante-Bar, comércio geral, pastelaria e talho.
Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.
Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:
a) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Urs Wettstein;
b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil

meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Fenix Logistics and Services, Limitada.
Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.
Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição do aumento de capital social, o qual pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a ser eleito pela assembleia geral.
Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.
Três) O administrador poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO QUINTO
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes termos:
a) pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário a quem aquele tenha conferido poderes necessários e bastantes por meio da procuração;
b) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto, para vincular a sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.
Cidade de Maputo, 20 de Dezembro de 2023.
— O Conservador, *Illegível*.

C&L Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezassete do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, a C&L Trading, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Namuali, Bairro da Malhangalene, n.º 204, rés-do-chão, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial n.º 101027872, com capital social de cem mil meticaís, onde os sócios Pedro Vasco Ngovene, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, e Leopoldo António Cossa, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, estando assim representada o total do capital social deliberaram unanimemente a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social e administração da sociedade.
O sócio Pedro Vasco Ngovene manifestou interesse em ceder ao Senhor Délsio Danilo Naftal uma quota no valor nominal de (50.000,00) cinquenta mil meticaís e o sócio Leopoldo António Cossa outra quota a sócia Frânia Vânia José Macuacua no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, que entram na sociedade como novos sócios, e os sócios Pedro Vasco Ngovene e Leopoldo António Cossa apartam-se da sociedade deixando de fazer parte da mesma.
Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração parcial do artigo quarto do capital social e sétimo da gerência e representação da sociedade dos estatutos como se segue:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, de cem mil meticaís, divididas em duas quotas assim distribuídas:
a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Délsio Danilo Naftal;
b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Frânia Vânia José Macuacua.
Dois) Mantém-se.

.....

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente

será exercida pelo sócio Délsio Danilo Naftal, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Mantém-se.

O Técnico, *Ilegível*.

Cami Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011485, uma sociedade denominada Cami Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Charles José Charles Campira – solteiro, maior, natural de Caia- Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099499M, emitido aos 9 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, no Quarteirão n.º 146, Casa n.º 7022, Bairro de Albazine, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cami Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Resistência n.º 1642, 2.º Andar – Porta -1, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpumo. O Conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços de limpezas, recolha, drenagem e tratamento

de resíduos sólidos, serviços de consultorias em diversas áreas e fiscalização, serviços de metalomecânica, telecomunicações, fornecimento de bens e serviços diversos, comércio a grosso e retalho com importação e exportação dos produtos alimentares, bebidas e tabacos, serviços de logística, agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, agente do comércio por grosso de produtos diversos, comércio por grosso de minerais, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industrial, embarcações e aeronaves, comércio por grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e industrial, agenciamento, *marketing, procurement*, publicidade, comissões, consignações, representações, comércio de cosméticos, perfumes, relógios, acessórios diversos, comércio a grosso e a retalho de vários produtos alimentares, comércio de carpetes, tapetes e tecidos diversos, comércio de bicicletas, carrinhos, motociclos diversos, comércio de produtos farmacêuticos de primeiros socorros, comércio de máquinas e equipamentos industriais entre outros, comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria e livraria, serviços de execução de fotocópias, preparação de documentos de apoio administrativo, serviços de encadernação, material escolar incluindo mobiliário e equipamentos, construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Charles José Charles Campira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Charles José Charles Campira, que desde já fica nomeado administrador e ou director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador e ou director-geral tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do

sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CN Construções-Su, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi alterado a denominação da sociedade matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 101708330, denominada CN-Multiserviços-Su Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos:

Desta forma aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, na sede da CN-Construções-Su-Limitada, sediada em Lichinga, Província do Niassa, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da mesma sociedade, esteve presente os sócios Raul Rafael Cossa e foi secretariado por Ana Maria Vasco. Aberta a sessão pelo sócio único, foi lido o aviso convocatório que tinha como ponto de agenda alteração da denominação:

Primeiro ponto de Agenda: Mudança de nome de CN-Construções –SU, Limitada para CN-Multiserviços-SU, Limitada. Desta forma fica alterada seguinte redação do artigo primeiro dos seus estatutos passando para nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CN-Multiserviços – SU, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Tudo que não consta neste mantem-se a redação anterior dos seus estatutos originais em conformidade.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Digital Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105007778, uma entidade denominada Digital Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo Noventa do Código Comercial.

Fenias António Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão 36, casa n.º 750, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104025199F, emitido em Maputo, aos 21 de Janeiro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Digital Point – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Nkobe, Rua principal, Parcela 721/A, Talhão n.º 433, Cidade da Matola, a empresa pode, por qualquer razão transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A empresa tem por objecto principal:
- a) comércio e venda de eletrodomésticos;
 - b) venda de telemóveis e acessórios;
 - c) material eléctrico e electrónico (câmeras de segurança);
 - d) ferramentas e utensílios de ferragem;
 - e) consumíveis, material de escritório e escolar.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades comerciais ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade em causa, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde à 100% (cem por cento) do capital social. Pertencente ao único socio Fenias António Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante manifestação de interesse da Empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

- Um) A empresa será gerida e representada pelo sócio, Fenias António Magaia.
- Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente.
- Três) O sócio poderá contratar um administrador ou gerente para a gestão da Empresa.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdições ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa caução, podendo este nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e no presente contrato.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dong Yue Motors
(Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015280, uma entidade denominada Dong Yue Motors (Moçambique), Limitada.

Primeiro. Guo Shengnan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na china, portador de Passaporte n.o E97211531, emitido pelos Serviços de Assuntos Internos.

Segundo. Song Bo, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na china, portador de Passaporte n.º EH6159187, emitido pelos Serviços de Assuntos Internos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Dong Yue Motors (Moçambique) de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro de Intaka, talhão n.º AP-1/A parcela 651-Motola, Maputo Província, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: Importação, exportação e venda de caminhões pesados; importação, exportação, produção, venda e reprocessamento de atrelados; importação, exportação e venda de veículos eléctricos e motocicletas eléctricas; Importação, exportação, venda e locação de máquinas de construção; Importação, exportação e venda de automóveis e auto peças; Ferragens e material

de construção; Reparação e manutenção de automóveis, pneus e lubrificante e etc.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Guo Shengnan 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Song Bo, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas.

Dois) Entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado como administrador o senhor Guo Shengnan na qualidade de director-geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, da Eurofarma Moçambique, Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL n.º 100651602, NUIT n.º 400639930; com sede na Avenida de Namaacha, Quarteirão n.º 20, 2229/A, Município de Matola, Província de Maputo, Moçambique; com o capital social, integralmente subscrito e realizado de MZM 113.603.832,38 (cento e treze milhões, seiscentos e três mil, oitocentos e trinta e dois meticais e trinta e oito centavo) foi deliberado aprovado de forma unânime o aumento de capital da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade, no valor de MZM 23.869.161,29 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e um meticais e vinte e nove centavos).

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção da cláusula segunda dos Estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de MZM 137.472.993,67 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e três meticais e sessenta e sete centavos), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) 1 (uma) quota no valor de MZM 136.098.263,73 (cento e trinta e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três meticais e setenta e três centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Eurofarma Laboratórios S.A.; e,

b) 1 (uma) quota no valor de MZM 1.374.729,93 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove meticais e noventa e três centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Conservatória dos Registo de Entidades Legais, em Maputo, 8 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Bless – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, cinco de Janeiro de dois mil e vinte

quatro, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, matriculada sob o NUEL 105016205 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmacia Bless – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida da Matola, n.º 1078, bairro Fomento – sial, cidade da Matola, Maputo Província, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade farmacêutica e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Gertrudes Cabral Nhanala, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500452571M, emitido em 15 de Janeiro de 2021, válido até 14 de Janeiro de 2026.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Gertrudes Cabral Nhanala.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FO Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Novembro de dois mil vinte e três, foi alterada uma sociedade por quotas, nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105005228, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro, terceiro e quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fo Global, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Isaura Fátima da Conceição Raimundo Maposse;
- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Faruc Ossman.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pelos ambos sócios, Isaura Fátima da Conceição Raimundo Maposse e Faruc Ossman.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores, separadamente.

Nampula, 14 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fucos Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013207, uma entidade denominada Fucos Consultoria e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Félix Narciso Daniel Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço, Casa n.º 454, Quarteirão 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400182866P, emitido em Maputo, a 30 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Valério Galde Fuele, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro Muhalaze, Casa n.º 220, Quarteirão 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104047158I, emitido em Maputo, a 26 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Fucos Consultoria e Serviços, Lda. com a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Casa n.º 454, Quarteirão 43. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e gestão empresarial, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Félix Narciso Daniel Cossa;
- uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Valério Galde Fuele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Félix Narciso Daniel Cossa e Valério Galde Fuele, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Green Card – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na CREL sob NUEL 105016193, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Green Card – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócios Carlos Manuel Soares, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030104673796C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Dezembro de 2023 e válido até 4 de Dezembro de 2033, residente na Cidade de Nampula, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique com a Carteira Profissional n.º 2299.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Green Card – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 42, 1.º Andar, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria para a gestão e negócio, a regularização da situação migratória de cidadãos estrangeiros, nomeadamente, a obtenção de vistos, autorizações de residência, temporárias ou permanentes, e todos os expedientes relacionados com o legal e regular movimento migratório de cidadãos estrangeiros e, bem assim, a obtenção da nacionalidade moçambicana dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio: Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Carlos Manuel Soares.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guest – Cargo, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, nove de Junho de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob NUEL 105004719, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Guest – Cargo, Logística e Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: agenciamento de carga aérea, marítima e terrestre, logística e *procurement* geral, transporte de bens e pessoas, representação

comercial, serviços financeiros, facilitação de negócios, investimentos imobiliários, comércio geral, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Joaquim Maqueto Langa, casado de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas – Nampula, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 1.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209966J, emitido em Maputo Cidade aos 15 de Outubro de 2020, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil, meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Yuval Camile Maqueto Langa, solteiro de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – Cidade, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 1.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209965I, emitido em Maputo Cidade a 8 de Março de 2022, com o valor de 10.000,00MT (dez mil, meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Joaquim Maqueto Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Heineken Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Heineken Moçambique, Limitada, com sede sita no Bairro Central, Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo andar, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754347, deliberou-se o seguinte:

A cessão da quota do sócio Roelof Segers, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente à 1% (um por cento) do capital social à favor da senhora Chidumije Ulunma Ayeni.

Em consequência da referida cessão de quota, foi o artigo quarto do pacto social alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Heineken International B.V.; e
- b) outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Chidumije Ulunma Ayeni.

Dois) (...).
Três) (...).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.
Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Heineken Vendas
e Distribuição, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Heineken Vendas e Distribuição, Limitada, com sede sita na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo andar, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754452, deliberou-se o seguinte:

A cessão da quota do sócio Roelof Segers, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente à 1% (um por cento) do capital social à favor da senhora Chidumije Ulunma Ayeni.

Em consequência da referida cessão de quota, foi o artigo quarto do pacto social alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Heineken International B.V.; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Chidumije Ulunma Ayeni.

Dois) (...).
Três) (...).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.
Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**IGCS Clínica Médica,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi alterado

a denominação da sociedade IGCS Clínica Médica, Limitada, registada sob NUEL 101898326, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo dois dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IGCS Centro Médico, Limitada.

Nampula, 22 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

**IluminarMoz – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014897, uma entidade denominada IluminarMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Aly Mussá, maior, casado com Anica Carlos Camacho Mussá em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265529M, emitido a 20 de Abril de 2021, na Cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

É celebrado a 11 de Dezembro de 2023, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial, vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas clausulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma IluminarMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, Província de Maputo, distrito da Matola, Quarteirão 11, Casa n.º 22.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do

respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de electricidade em instalações de média e baixa tensão; elaboração de projectos de iluminação; manutenção preventiva e correctiva de sistemas eléctricos; instalação e manutenção de sistemas de energia solar; diagnóstico energético; automação residencial e comercial e comércio de material de electricidade.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Aly Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia única Mohamed Aly Mussá, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Intel It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Dezembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Intel It, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101053067. Os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios Adelino Costa Alberto que cede a sua quota na totalidade no valor de 200.000,00MT equivalente a 20% do capital social, sócio Victor Anibal Cesário Chemane que cede a sua quota na totalidade no valor de 150.000,00MT

equivalente a 15% do capital social, sócio José Yuran Langa, que cede a sua quota na totalidade no valor de 150.000,00MT equivalente a 15% do capital social, sócio Luís Herculano Naphovo que cede a sua quota na totalidade no valor de 150.000,00MT equivalente a 15% do capital social, sócio Victor Anibal Cesário Chemane que cede a sua quota na totalidade no valor de 150.000,00MT equivalente a 15% do capital social e o sócio Martin António Chunguana que cede a sua quota na totalidade no valor de 150.000,00MT equivalente a 15% do capital social à favor do senhor Eduardo Alberto Vombe.

Em consequência da presente cedência de quotas, fica alterada o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto Vombe;

b) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rainbow Business, Limitada.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Kamisha & Kaira Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 101849570, uma entidade denominada Kamisha & Kaira Service, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade com base no artigo 90, do Código Comercial entre: Sandra João Pires Nicolau Correia, casada com Luís Carlos dos Santos Correia, pelo regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356238C, emitido a 6 de Agosto de 2021 Boane, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, residente no Bairro Djonasse, Quarteirão 3, Casa n.º 53.

Kaira Nicolau Correia, menor de idade e representada pela Sandra João pires Nicolau Correia na qualidade de mãe, de nacionalidade moçambicana, solteira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104027276B, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua da Mozal, n.º 93, Bairro Jonasse, Distrito de Boane.

Yehudi Kamisha Nicolau Correia, menor de idade e representada pela Sandra João Pires Nicolau Correia na qualidade de mãe, de nacionalidade moçambicana, solteira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392958N emitido a 10 de Fevereiro 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua da Mozal, n.º 93, Bairro Jonasse Distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social/duração)

Kamisha & Kaira Service, Lda doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado a 25 de Julho de 2022, e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Kamisha & Kaira Service, Lda tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2º andar esquerdo Bairro da Polana Cimento podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) prestação de serviços de limpeza;

b) fumigações;

c) serviços de consultoria em arquitectura;

d) manutenções de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra João Pires Nicolau Correia;
- b) uma quota no valor nominal de 250,000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Yehudi Kamisha Nicolau Correia;
- c) uma quota no valor nominal de 250,000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kaira Nicolau Correia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence a sócia Sandra João Pires Nicolau Correia.
Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente Sandra João Pires Nicolau Correia
Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Kanimambo Online
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105005635, uma entidade denominada Kanimambo Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Julião Zandamela, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132524A, emitido a 2 de Julho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com morada na Cidade de Maputo, Posto Administrativo de Kamavota, Bairro Hulene.
É celebrado este contrato de sociedade de responsabilidade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Kanimambo Online – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 680, 7 andar direito, flat 3 podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.
Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
a) vendas online;
b) serviços informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corresponde à quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ana Julião Zandamela que desde já ficam nomeado como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o

fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kiki Jango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, com a denominação Kiki Jango, Lda, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 105013135, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kiki Jango, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumu, Bairro de Zimpeto, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral por correspondência, *internet* ou *online*, consultorias técnicas e científicas; apoio em negócios, entre outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a soma de 02 (duas) quotas, assim distribuídas: uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Haroon Ahmad, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (trinta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Imran Khattak.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Haroon

Ahmad e Imran Khattak. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lara Educação Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014493, uma entidade denominada Lara Educação Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Cristina Raul César Augusto Tembe, viúva, de regime sem convenção antinupcial natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100320334M, emitido em Maputo, a 21 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto Maé A. Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2889, 5o andar, Kampfumu, Maputo Cidade, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lara Educação Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto Maé A, Avenida

Eduardo Mondlane, n.º 2889, 5o andar, no Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: consultoria e assessoria de actividades científicas, técnicas e similares, promoção da educação de qualidade e género, capacitação de professores e formadores de educação dos subsistemas de educação pré-escolar, educação geral, educação de adultos, educação profissional, educação e formação de professores e ensino superior em metodologias de ensino e elaboração de materiais instrucionais/didáticos, promoção de iniciativas de higiene e segurança nas escolas, alfabetização de adultos e língua de sinais.

Dois) Para deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a outras actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.00MT, correspondente ao sócio unitário, Cristina Raul César Augusto Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Cristina Raul César Augusto Tembe que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

LDM Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade LDM Arquitectos, Lda., sita na Rua Luís Alcântara dos Santos n.º 27, 3.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, uma sociedade constituída e registada pelo direito moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 105006181, os sócios deliberaram por unanimidade a cessação da quota da sócia Jessica Alexandra Buque, detentora de 20 por cento do capital social, a favor do sócio Leonardo Duarte das Neves Mário, e consequente retirada da sociedade.

Em consequência desta deliberação ficam alterados os artigos quarto referente ao capital social, e sexto referente à administração e representação da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota pertencente ao sócio Leonardo Duarte das Neves Mário no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais) correspondentes a 70 por cento (setenta por cento) do capital social, e uma quota pertencente ao sócio Eldimar Leonardo Mário Joaquim Vicente no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondentes a 30 por cento (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Leonardo Duarte das Neves Mário e Eldimar Leonardo Mário Joaquim Vicente que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Mantém-se inalterado, tudo e mais previsto no pacto social.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MDN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Outubro de dois mil e vinte e tres, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105013313, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MDN Serviços – SU, Lda, e é constituída por Moisés Nandebe Joaquim, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100631621F, emitido a 27 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Mutauanha, Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MDN Serviços – SU, Lda. A sociedade tem a sua sede na Rua 3301, no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por centos do capital social pertencente ao sócio único, Moisés Nandebe Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo-se para o efeito, reservar e observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio único, Moisés Nandebe Joaquim, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 15 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

MG Interior Desinger – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016082, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MG Interior Desinger – SU, Lda., e é constituída por Carlos Manuel Soares, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673796C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Dezembro de 2023 e válido até 4 de Dezembro de 2033, residente na Cidade de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma MG Interior Designer – SU, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, Prédio JFS, 4.º Andar, Casa 3, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de decoração de interiores;
- b) a elaboração de projectos de decoração de interiores;
- c) a consultadoria nas áreas de gestão de projectos e de decoração de interiores;
- d) a comercialização, com importação e exportação, de objectos de decoração, mobiliário e de todos os materiais necessários à execução de projectos de decoração de interiores.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente ao sócio Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100 por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Carlos Manuel Soares.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Migy Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001686, uma entidade denominada Migy Construções, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Gabene Tecuene Guite, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Residente no Infulene A, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 377, Província de Maputo, Distrito da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510942B, emitido a 2 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Cidade da Maputo;

Segundo: Mileto Tecuenne Guite, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Tsalala, Quarteirão n.º 64, Casa n.º 31, Província de Maputo, Distrito da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201804877N, emitido a 25 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação MIGY Construções, Lda., que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Cidade da Matola, Infulene A, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 337, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, Agências ou outras

formas de Representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal serviços, comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, arquitectura, design, comércio de material de construção, electricidade e energia, marketing e publicidade, imobiliária, agenciamento, produtos agro-pecuários, agricultura, consultoria, logística, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir novos accionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro, correspondentes a 100 por cento do capital social.

a) Gabene Tecuene Guite, com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70 por cento do capital social;

b) Mileto Tecuenne Guite, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao Juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Parágrafo único: A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo

sócio-gerente Gabene Tecuene Guite, e pelo sócio Mileto Tecuenne Guite.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

(Óbito)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuara com seus herdeiro ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos representantes na sociedade, enquanto a sua quota se mantiverem indivisa.

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Enceramento das contas)

Parágrafo primeiro: O ano social concede com o ano civil.

Parágrafo segundo: O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro: Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

Paragrafo primeiro: A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o mais que fique omissso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Nothwest Development
– Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291987, uma entidade denominada Nothwest Development, S.A., que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de Nothwest Development, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samuel Magaia, em Maputo, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos accionistas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semipreciosos;
- d) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução e exercício das actividades; e
- f) prestação de serviços relacionados com quaisquer uma das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar do seu registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1 000.000,00 (um milhão de meticais) correspondente a 1 000 acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um mandatário com poderes para praticar o acto. As assinaturas dos administradores deverão ser apostas por chancela, por eles autorizada.

ARTIGO SEXTO

(Emissão das obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado os seguintes termos:

- a) o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;
- d) caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;

e) o accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções;

f) se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea d) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano, a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com excepção de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentido pela sociedade);
- b) quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei;
- c) quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes, na falta de acordo, será determinado de acordo com o previsto do código das sociedades comerciais moçambicano.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto do código das sociedades comerciais moçambicano.

Dois) As Assembleias Gerais devem igualmente ser convocadas quando o requererem dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.

Quatro) As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário da Mesa, eleitos pelos accionistas por um período de 3 (três) anos, que pode ser renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do código das sociedades comerciais moçambicano, podendo os accionistas nomear um representante.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir.

Três) As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo, também, constituir mandatário nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Dois) O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, renováveis por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos accionistas, nos termos da lei.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Patriotic International Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015572, uma entidade denominada, Patriotic International Services – SU, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas, e é constituída por Octávio da Silva Penicela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620662C, emitido a 5 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade em consultoria informática, logística e outros serviços, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Patriotic International Services – SU, Lda., abreviadamente Patriotic, Lda., ou PIS, Lda.,

e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 5373, Bairro de Bagamoyo, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- consultoria informática, procurement e logística;
- fornecimento e aluguer de equipamentos informáticos, telecomunicação e consumíveis;
- manutenção de computadores (*hardware*) e equipamentos de telecomunicação;
- instalação e manutenção de sistemas e rede de computadores;
- proteção de rede (*firewall*);
- backup* em nuvem, entre outras soluções de informática e logística para vários segmentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Octávio da Silva Penicela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e/ou exclusão de sócio será nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, Octávio da Silva Penicela.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Savannah Seeds Marketing
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105016291, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Savannah Seeds Marketing Mozambique, Lda., sedeada em Chimoio, Província de Manica, Cidade de Chimoio, que seque-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Savannah Seeds Marketing Mozambique, Lda., sedeada em Chimoio, Província de Manica, Cidade de Chimoio, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de comercialização de produtos e insumos agrícola, pesticidas, fertilizantes, peças e sobressalentes de equipamento agrícolas com importação e exportação, serviços acessórios, complementares ou similares a, consultoria, logística, formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas: Tocek Investments (Pvt) Ltd, sedeada na República de Zimbabwe, Glenara Road, Off Old Mazowe Road- Hampden, P.O.Box EH47, com uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a 90 por cento do capital social; Anotida Proceed Mazana, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º AE 324472, emitido a 28 de Novembro de 2022, com uma quota de oitocentos meticais, equivalente a uma quota de 1 por cento do capital social, Ngoni Fidelis Kaitano, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN573381, emitido a 7 de Março de 2018, com uma quota de mil meticais, equivalente a 5 por cento do capital social e a outra quota de duzentos meticais, correspondente a 30 por cento, pertencente a Abudo Adamo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade, 060104490563M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, a 21 de Junho de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Erick Maniraguha, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



SK Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015941, uma sociedade denominada SK Resources, Lda., entre:

Primeiro: Crispen Severino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979441F, emitido no dia 11 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente em SN Natite, na Cidade de Pemba;

Segundo: Chairo Arby Ali Momade, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104277890B, emitido no dia 8 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente Q-A U/C Paulo S. Khamkhamba, Nampula. Pelo presente contrato de sociedade ortigam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SK Resources, Lda., e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 170 R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos os efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de material de recursos de minérios;
- b) importação de máquinas e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Crispen Severino, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Chairo Arby Ali Momade, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda a parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por um mandatário a ser indicado em assembleia geral pelos sócios Crispen Severino e Chairo Arby Ali Momade. Uma vez nomeado o gerente (este está dispensado) este poderá nomear mandatários para a execução de actividades previstas pela sociedade sob autorização dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta ou e-mail a serem dirigidos aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de

antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias e atribuí-las a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e omissão)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

Dois) Em todo o caso omissivo, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Southwest Minerais
– Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291979, uma entidade denominada Southwest Minerais, S.A. que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de Southwest Minerais, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samuel Magaia, Maputo, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos accionistas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras materiais necessárias para a execução e exercício das actividades; e
- f) prestação de serviços relacionados com quaisquer uma das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar do seu registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1 000.000,00 (um milhão de meticaís) correspondente a 1000 acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) para cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um mandatário com poderes para praticar o acto. As assinaturas dos administradores deverão ser apostas por chancela, por eles autorizada.

ARTIGO SEXTO

(Emissão das obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado os seguintes termos:

- a) o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;
- d) caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;
- e) o accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções;
- f) se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea d) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante

a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com excepção de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentido pela sociedade);
- b) quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e
- c) quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o previsto do código das sociedades comerciais moçambicano.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto do Código das Sociedades Comerciais moçambicano.

Dois) As Assembleias Gerais devem igualmente ser convocadas quando o requererem dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social.

Três) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.

Quatro) As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário da Mesa, eleitos pelos accionistas por um período de 3 (três) anos, que pode ser renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do Código das Sociedades Comerciais moçambicano, podendo os accionistas nomear um representante.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir.

Três) As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo, também, constituir mandatário nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório.

Dois) O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3(três) anos, renováveis por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas, nos termos da lei.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tencent, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi registada a sociedade Tencent, Lda., sob o NUEL 105016192, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Tencent, Lda., e tem a sua sede na Rua do Rio Save, n.º 1179, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades:

- a) exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedreira, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;
- b) compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50 por cento (cinquenta por cento) do capital social, detido por Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian Provincia, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Filipe Samuel

Magaia, n.º 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei e titular do DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas autoridades chinesas.

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50 por cento (cinquenta por cento) do capital social, detido por Han Wang, solteira, natural de Hebei Provincia, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 334, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei e titular do DIRE n.º 11CN00068668P, válido até doze de Novembro de dois mil e vinte e seis, pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jiahen Chen.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Triad Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte tres, da sociedade Triad Soluções, Lda., sociedade por quotas, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro da Malhangalene, Q21, Casa 161, com capital social de sessenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100276461, deliberaram a cessão de quotas na totalidade, onde o sócio João Luís dos Santos Mongo cede a sua quota no valor nominal de 19,800,00MT a favor do sócio Hélder Humbane, e o sócio Luís Cláudio Mongo cede na totalidade a sua quota no valor nominal de 20.400,00MT a favor do sócio Hélder A. J. Humbane, Helderson Paz James Humbane entra como novo sócio com funções administrativas e em consequência das alterações efetuadas é alterada a redação do artigo quarto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Helderson Paz James Humbane;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 90 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder António James Humbane.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

VDM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006085, uma entidade denomina VDM Moçambique, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas, e é constituída entre:

Primeiro: Délio Ernesto Massingue, casado, nascido a 18 de Novembro de 1982, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422462 A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Dezembro de 2020, residente no Bairro de Tsalala, Casa 584, Município da Matola;

Segundo: Venalda Denise Ricardo Massingue, casada, nascido a 30 de Maio de 1985, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100657081 J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, residente no Bairro de Tsalala, Casa 584, Município da Matola;

Terceiro: Delciane Akilah Massingue, nascido a 20 de Fevereiro de 2010, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307842970 J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Janeiro de 2024, residente no Bairro de Tsalala, Casa 584, Município da Matola, menor e representada nesta sociedade por Délio Ernesto Massingue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta afirma VDM Moçambique, Lda., e tem a sua sede na

Avenida Angola Rua 13-B, Flat n.º 02, Maputo, República de Moçambique.

Dois) A Gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependera de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) fornecimento de materiais de escritório e consumíveis informáticos, fornecimento de equipamentos electrónicos e informáticos, fornecimento de mobiliários de escritórios e electrodomésticos e outros fornecimentos de bens e serviços.
- b) prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedade e inclusive como sócio independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais):

- a) um valor de 100,000,00MT (cem mil meticais) pertencente à sócia Venalda Denise Ricardo Massingue;
- b) um no valor de 30,000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Délio Ernesto Massingue;
- c) um valor de 20,000,00MT (vinte mil meticais) pertencente à sócia Delciane Akilah Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio entre si poderá ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota.

ARTIGO QUINTO

(Amortização)

Amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) interdição ou insolvência do sócio
- b) arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativa ou fiscal;
- c) cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes á data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Délio Ernesto Massingue.

Dois) À gerência é atribuído o poder necessário para a gestão corrente da sociedade, movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente, sempre que qualquer gerente ou sócio solicite a sua realização.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social, excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normais legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberações dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Vila do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o número setecentos oitenta e seis, a folhas trinta e três do Livro C Terceiro, com a data de treze de Janeiro de dois mil e dezassete e no Livro E Sexto, com a data de dez de Janeiro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual o sócio decidiu alterar o nome do sócio Vila do Paraíso LLC (off shore) para Villa do Paraíso, Limited, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sociedade Villa do Paraíso, Limited.

Que em tudo o mais não alterado, continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



WF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101935167, entidade legal supra

constituída entre: Hidrotec, Limitada, com sede sita em Nhaduga, Distrito de Jangamo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101868559, titular do NUIT 401508716, representada por Elma Salvador Malunguisse, na qualidade de sócia, Benedito Filipe Nhangule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, residente na Cidade da Matola, Bairro Boquisso B, Quarteirão 14, Casa 117, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101733033B, emitido a 19 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Álvaro Rufino, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na Cidade de Maxixe, Bairro Matadouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001868082B, emitido a 22 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WF, Lda., que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Jangamo, Bairro Nhaduga, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando a assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolver actividades de construção de sistemas de abastecimento de água, redes eléctricas de média e baixa tensão, construção civil, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade pode participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondentes à soma de três quotas nos seguintes termos:

- uma quota no valor nominal de 1 200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) correspondentes a 80 por cento (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hidrotec, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a 10 por cento (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Benedito Filipe Nhangule;
- uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a 10 por cento (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Rufino.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suplementos)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as deliberações em assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar as suas quotas devem informar a sociedade num prazo mínimo de 30 dias (trinta dias) através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) É nula, qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observem o preceituado no presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, o herdeiro legalmente constituído, exercem os direitos e deveres sociais enquanto a referida quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para, aprovar contas modificar o balanço e as contas do exercício e tratar outros assuntos da agenda e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Inhambane, 25 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ziliqa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e tres, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101611736, a sociedade Ziliqa, Lda., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ziliqa, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- actividades de consultoria para os negócios e gestão;

- b) actividades combinadas de serviços administrativos;
- c) outras actividades de apoio aos negócios N.E.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50 por cento do capital social da referida sociedade, pertencente à sócia Zina Mogne Tavares, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio habitual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 255, R/C andar, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126639A, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente

a 50 por cento do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Joel Soares Prista, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 255 R/C, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126328A, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

.....

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação. O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Dois) Para as funções de administrador serão exercidas por 2 administradores, designadamente, Joel Soares Prista e Zina Mogne Tavares.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura do director-geral, de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT